



CHAMADA PÚBLICA Nº 03 / 2018

EDITAL Nº 133/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 03/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04, de 2 de Abril de 2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça James Mellor S/N – Centro, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 46.151.718/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 04, de 2 de Abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar e protocolar os envelopes contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 08:30 horas do dia 15/08/2.018, na Sala de Reuniões da Seção de Licitações desta Prefeitura Municipal de Birigui, sito à Rua Santos Dumont n.º 28 – Centro, nesta cidade de Birigui, mediante protocolo que será expedido.

A abertura do certame terá início às 08:30 horas do dia 15/08/2.018, na Sala de Reuniões da Seção de Licitações desta Prefeitura Municipal de Birigui, sito à Rua Santos Dumont n.º 28 – Centro, nesta cidade de Birigui

O julgamento da presente Chamada Pública será realizada pelos membros da Comissão Especial de Julgamento, designados pela **Portaria n.º 55/2.018**, composta pelos membros: Juliana Oliveira de Barros, Adriana Jorge Zuccolotto, Mônica Neves de Souza, Ariadne Antônio Gandolfi, Ênio Nicolau Linares Garcia e Antônio Carlos André Junior.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de



Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do **Anexo I**.

2. FONTE DE RECURSOS

2.2. Os recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.306.0023.2.061

NATUREZA DESPESA: 3.3.90.30.00

DOTAÇÃO: 504

VÍNCULO: 05.000.00

VÍNCULO DETALHADO: 05.200.03 (FNDE – MERENDA ESCOLAR)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 04, de 2 de Abril de 2015.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



3.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV** - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- IX** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo V** (modelo da Resolução FNDE n.º 04, de 2 de Abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 20 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os **grupos de projetos**, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, desta Prefeitura Municipal de Birigui, com sede à Rua Consolação ° 1051, bairro Jandaia, nesta cidade de Birigui/SP, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento dos projetos de vendas e habilitação, impreterivelmente até as 16:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 O resultado da análise será publicado em 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

Item nº	Produto
28	MANDIOCA BRANCA OU AMARELA DESCASCADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ESTERILIZADO A VÁCUO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG, COM RÓTULO SEGUINDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLÁSTICAS BRANCAS, VAZADAS. DEVEM ESTAR HIGIENIZADAS, CORTADAS E RESFRIADAS, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, FIRME E INTACTA. LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.
31	MEL DE ABELHA IN NATURA DE FLORES SILVESTRES, EMBALADOS EM SACHÊS DE 10G
34	POLPA DE FRUTA DE CAJÚ; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS



	<p>PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; QUALIDADE LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR E CONSERVANTES; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. NÃO FERMENTADA E NÃO ALCOÓLICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE SELADA CONTENDO 1KG DO PRODUTO (PESO LÍQUIDO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.</p>
35	<p>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; QUALIDADE LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR E CONSERVANTES; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. NÃO FERMENTADA E NÃO ALCOÓLICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE SELADA CONTENDO 1KG DO PRODUTO (PESO LÍQUIDO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.</p>
36	<p>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MORANGO; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; QUALIDADE LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR E CONSERVANTES; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. NÃO FERMENTADA E NÃO ALCOÓLICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE SELADA CONTENDO 1KG DO PRODUTO (PESO LÍQUIDO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.</p>
38	<p>SUCO DE GOIABA INTEGRAL E PASTEURIZADO; PRODUTO OBTIDO DE 100% (CEM POR CENTO) DE FRUTOS SADIOS, PRODUTO FINAL NÃO PODERÁ TER ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES OU ÁGUA; EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ASSÉPTICA CARTONADA OU EM PELÍCULA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE VIRGEM DE 200 ML; EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPELÃO ONDULADO REFORÇADO.</p>
39	<p>SUCO DE LARANJA INTEGRAL E PASTEURIZADO; PRODUTO OBTIDO DE 100% (CEM POR CENTO) DE FRUTOS SADIOS, PRODUTO FINAL NÃO PODERÁ TER ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES OU ÁGUA; EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ASSÉPTICA CARTONADA DE 200 ML; EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM NO MÍNIMO 27 UNIDADES.</p>
40	<p>SUCO DE UVA INTEGRAL E PASTEURIZADO; PRODUTO OBTIDO DE 100% (CEM POR CENTO) DE FRUTOS SADIOS, PRODUTO FINAL NÃO PODERÁ TER ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES OU ÁGUA; EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ASSÉPTICA CARTONADA OU EM PELÍCULA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE VIRGEM DE 200 ML; EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPELÃO ONDULADO REFORÇADO.</p>
45	<p>ALHO DESCASCADO: PRODUTO REFRIGERADO, DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 23/2000 E PORTARIA 242/1992 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SER DE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITO, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; SEM BROTO, DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES); TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAÚDO; SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; SEM PONTOS DE BOLORES, PARASITAS OU LARVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA</p>



SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº 6268 DE 22/11/07-MA E LEI Nº 9972 DE 25/05/00 – ANVISA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE SELADO, PESANDO 01 (UM) KG.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros será feito **em local centralizado à Rua Consolação nº 1.051, bairro Jandaia, nesta cidade de Birigui, e as quantidades a serem entregues deverão ser fracionadas, embaladas e etiquetadas para o destino de entrega conforme programação** ao Centros de Educação Infantil – CEI (Creches) e Centro de Atendimento Especial – CAE. A empresa deverá emitir uma nota fiscal referente à Autorização de Fornecimento. As entregas serão efetuadas todas as segundas-feiras nos seguintes horários: das 07:00h às 13h30min e das 13:00h às 16h30min.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de Ordem de pagamento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da SA/DM/Seção de Licitações, situado à Rua Santos Dumont nº 28, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, com funcionamento das 07h30min às 11h30min e das 13:00h às 17:00h (dias úteis), fornecerá quaisquer informações ou esclarecimentos às interessadas, atendendo também pelos telefones (18) 3643-6125 e (18) 3643-6126.

9.2 Os interessados em participarem da presente chamada pública poderão examinar e retirar a Pasta contendo o Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo que, para cobrir os custos do fornecimento da Pasta, conforme parágrafo quinto do artigo 32 da Lei de Licitações, deve ser pago, por meio de Guia de Recolhimento Própria fornecida pela Administração, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), junto ao Posto Bancário que funciona no prédio da Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 146, mediante emissão de guia de recolhimento ou **gratuitamente através do site www.birigui.sp.gov.br**. As vendas encerrar-se-ão às 16:00 h do dia 10/08/2018.

9.3 As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a entrega dos envelopes, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, das 07:30



às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Rua Santos Dumont, 28, Centro – Birigui-SP (endereçado a Seção de Licitações) ou pelo e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br”

9.4 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**.

9.5 Os eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser apresentados mediante protocolo junto à Seção de Licitações (Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui/SP), junto ao documento de identidade, até as 16:00 horas do 3º dia útil anterior a data de abertura dos envelopes.

9.6 Os documentos acima descritos poderão ser encaminhados através de endereço eletrônico para licitacoes@birigui.sp.gov.br.

9.7 No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

9.8 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.9 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.10 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.11 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha Orçamentária

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – Pesquisa de Preços

ANEXO IV – Manual de Boas Práticas

ANEXO V – Modelo de Projetos de Vendas

ANEXO VI – Forma de Apresentação da Proposta e Documentação

Birigui, 12 de julho de 2018.

Fernando Bernabé Abrahão
Diretor da Central Municipal de
Alimentação Escolar

Meiriane Aparecida Beltran
Secretária de Educação

= V I S T O =

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal